

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/1/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE WENCESLAU BRAZ		UF: PR
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 232/97		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.º: 23001.000253/97-93		
PARECER N.º: CP 014/98	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 18.02.98
I - RELATÓRIO <p>O presente parecer trata de processo relativo a recurso apresentado contra decisão da Câmara de Educação Superior, expressa nos termos do Parecer 232/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Artística, proposto pela Instituição de Ensino Superior de Wenceslau Braz, sediada em Wenceslau Braz, Estado do Paraná (Processo 23000.007409/96-50).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas em Ensino de Artes e Design - CEARTES, da SESu/MEC, que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, o Relator vota no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Instituição de Ensino Superior de Wenceslau Braz, mantendo a decisão do Parecer CES 232/97, contrária à autorização pleiteada.</p> <p>Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		